



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4823/09

DISPÕE-SE SOBRE A DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE COLETORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECÍFICOS PARA COLETA SELETIVA, NAS ENTIDADES PRIVADAS, COMO ESCOLAS E CURSOS PARTICULARES, UNIVERSIDADES, FACULDADES, CONDOMÍNIOS, INDÚSTRIAS, HOSPITAIS, CLÍNICAS E O COMÉRCIO EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Ver. Marcus Vinícius Teixeira

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a instalação de coletores de resíduos sólidos, específicos para coleta seletiva nas instituições privadas, como escolas e cursos particulares, universidades, faculdades, condomínios, indústrias, hospitais, clínicas e comércio em geral.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a distância de instalação entre os coletores, os padrões dos recipientes, como cores, tamanho e outras normas específicas para a eficiência da recepção dos resíduos, sua coleta e aproveitamento na destinação final.

Art. 2º. Os destinatários da Lei, que dispõe o artigo 1º, deverão separar os resíduos produzidos em todos os seus setores, depositando nos coletores apropriados, bem como disponibilizá-los para uso ao público e usuários do estabelecimento, observadas as normas aplicáveis e nos termos da regulamentação desta Lei.

Art. 3º. Para efetivar o que dispõe os artigos 1º e 2º desta Lei, o Poder Público Municipal definirá, por meio de regulamentação, ações relativas a coleta, transporte e destinação final dos resíduos seletivos, que deverão ser implantadas com a cooperação de associações, empresas públicas e privadas atuantes no Município e fundamentar-se-ão nas seguintes diretrizes:

I – a coleta ficará a cargo do município;

II - acessibilidade dos serviços de coleta seletiva a um maior número de habitantes;

III – definição de modelos de coleta seletiva que levem em consideração os aspectos econômicos, a participação da população, inclusão social por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

reaproveitamento e reciclagem de resíduos, visando à preservação do meio ambiente natural e artificial;

IV – incentivos às pessoas físicas e jurídicas que adotarem a coleta seletiva, sem prejuízo as sanções por descumprimento das normas específicas a serem regulamentadas;

V – implementação de programas e campanhas sócio educativas, buscando a participação da sociedade em todos seus setores e segmentos;

VI - correta destinação dos resíduos sólidos.

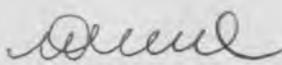
Art. 4º. Fica ao Poder Público, através de regulamentação, a obrigação de adotar normas gerais de implantação e eficácia desta Lei, bem como estrutura adequada para a fiscalização de sua aplicação e o cumprimento, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua vigência.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor no prazo de 45 dias a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 dias, a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 17 DE JUNHO DE 2009.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Messias Moraes
CHEFE DE GABINETE